



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026.

(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 06/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

Protocolo

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, de caráter orientador, visando à promoção, proteção e fortalecimento do bem-estar psicológico da população no âmbito do Município de Cascavel.

**Parágrafo único.** A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

**Art. 2º.** Constituem os objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I – incentivar ações voltadas à promoção e proteção da saúde mental da população;
- II – estimular o acesso da população aos serviços de atenção psicossocial existentes na rede pública;
- III – fomentar a articulação intersetorial entre os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV – promover ações de informação e sensibilização da sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental;
- V – incentivar a educação permanente de gestores e profissionais das áreas correlatas;
- VI – estimular a realização de ações educativas, informativas e de orientação sobre saúde mental em escolas e unidades de saúde;
- VII – incentivar a construção de fluxos e protocolos intersetoriais para encaminhamento de casos identificados no ambiente escolar;
- VIII – difundir informações que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco;
- IX – incentivar a identificação precoce de sinais que indiquem a necessidade de atenção à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, respeitada a rede de atendimento existente.

**Art. 3º** São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I – a valorização da participação da comunidade;

Edson





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

II – a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III – o fortalecimento da integração entre a comunidade e a atenção primária à saúde;

IV – a promoção de espaços de diálogo e reflexão, livres de preconceito e discriminação;

V – o estímulo à escola como ambiente de disseminação de informações baseadas em evidências científicas;

VI – a promoção da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII – a observância das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 4º** As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – a realização de palestras, rodas de conversa, debates e eventos educativos sobre saúde mental;

II – a divulgação de informações sobre os serviços e equipamentos públicos de atenção à saúde mental disponíveis no Município;

III – a distribuição de materiais informativos sobre atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública;

IV – o incentivo à articulação com as Unidades Básicas de Saúde e os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, para orientação e encaminhamento de casos identificados;

V – o estímulo ao acompanhamento de grupos em situação de vulnerabilidade, respeitados os limites administrativos e orçamentários.

**Art. 5º** As instituições de ensino públicas e privadas, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, poderão adotar, de forma complementar, ações voltadas à promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, tais como:

I – comunicação aos pais ou responsáveis legais quando forem identificadas alterações comportamentais relevantes;

II – encaminhamento às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, de situações que indiquem possíveis violações de direitos;

III – adoção de medidas pedagógicas e educativas para prevenção de práticas que possam comprometer a saúde mental no ambiente escolar, como bullying, discriminação ou outras formas de violência.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

*Edson*





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 05 de março de 2026.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB

### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes gerais para a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Cascavel, com caráter orientador e integrado.

A saúde mental constitui dimensão essencial da saúde pública, influenciando diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento social, o desempenho educacional e as relações comunitárias. O aumento dos fatores de estresse, das vulnerabilidades sociais e das demandas psicossociais torna necessária a adoção de estratégias que incentivem a promoção, a prevenção e a articulação das ações já existentes no âmbito municipal.

O projeto estabelece diretrizes e objetivos que possam subsidiar políticas públicas, programas e iniciativas futuras, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Executivo Municipal.

A proposta valoriza a atuação intersetorial entre as áreas da saúde, educação e assistência social, reconhecendo que o cuidado com a saúde mental exige abordagem integrada e contínua, especialmente no que se refere à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico em crianças, adolescentes e jovens.

Destaca-se, ainda, a importância do ambiente escolar como espaço de promoção do diálogo, da informação qualificada e da prevenção de comportamentos de risco, sempre em consonância com a legislação vigente e com as políticas nacionais de saúde mental e atenção básica.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento das ações de promoção da saúde mental no Município, sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo, razão pela qual se mostra oportuno, pertinente e de relevante interesse público.

Por essas razões, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

